

Institui o Dia Nacional da Incontinência Urinária e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Incontinência Urinária, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março, e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, a ser celebrada anualmente no período de 14 a 21 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal